



CÓPIA

-: LEI N° 1.496, DE 17 DE MARÇO DE 1.965 :-

(Institui a Taxa de Segurança)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituída a "TAXA DE SEGURANÇA", destinada a cobrir as despesas com a execução da Lei nº 1.385, de 20 de agosto de 1.963.

Artigo 2º - A Taxa de Segurança incidirá sobre todos os prédios que se localizem no perímetro urbano da sede do Município e seus Distritos, quer sejam alugados, quer habitados pelos proprietários, quer ocupados gratuitamente ou desocupados.

§ Único - São considerados como prédios e consequentemente sujeitos à referida taxa, os que possam servir de habitação, estabelecimento sob qualquer característica, casas, barracões, galpões, garagens, depósitos ou quaisquer outros edifícios sejam quais forem as suas denominações, forma ou destino.

Artigo 3º - A taxa será cobrada sobre o valor do lançamento anual do Imposto Predial Urbano, nas seguintes bases:

- a) 10% (dez por cento) sobre o lançamento anual do Imposto Predial Urbano quando se tratar de estabelecimentos industriais ou casas comerciais - que transacionem com explosivos, combustíveis ou inflamáveis;
- b) 2% (dois por cento) sobre o lançamento anual do Imposto Predial Urbano quando se tratar de estabelecimentos comerciais;
- c) 1% (um por cento), sobre o lançamento anual do Imposto Predial Urbano quando se tratar de prédios residenciais ou outros prédios não especificados no presente artigo.

Artigo 4º - A Taxa de Segurança será arrecadada conjuntamente com o Imposto Predial Urbano, nas épocas que a lei determinar a cobrança desse Imposto.

§ Único - Será acrescida da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da taxa, quando o recolhimento fôr efetuado fora do prazo legal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de .. 1.965, 404º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expedi-



CÓPIA

LEI N° 1.496/ 65

-: CONCLUSÃO :-

Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo